

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 PGTGA, de 01 de dezembro de 2022.

O Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental (PGTGA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 01 de dezembro de 2022, resolve que:

Art. 1º - Poderá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental (PGTGA), o docente com título de doutor atuando em área compatível com a área de concentração do PGTGA, que proponha pelo menos 1 (uma) nova disciplina a ser ministrada ou a colaboração em 2 (duas) disciplinas pré-existentes no Programa.

Parágrafo Único - As solicitações de credenciamento, preenchidas em formulário próprio, poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser dirigidas à Comissão de Pós-Graduação do PGTGA para parecer e posterior encaminhamento ao Colegiado de Pós-Graduação visando deliberação sobre deferimento.

Art. 2º - Os docentes serão credenciados como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, de acordo com o regimento vigente do PGTGA.

Parágrafo único: Cada docente credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, a uma única Área de Concentração e, no máximo, a duas Linhas de Pesquisa existentes no programa.

Art. 3º - Os credenciamentos terão validade por um período de 4 (quatro) anos, conforme preceitua o Art. 20 do Regimento Interno do PGTGA, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho do docente e subsequente aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação ao final do período considerado.

§1º - O Colegiado de Pós-Graduação deverá avaliar o desempenho do docente até 60 (sessenta) dias após o findo da validade do credenciamento, possuindo o docente, até a avaliação do seu desempenho, todos os direitos e deveres de credenciado no PGTGA.

§2º - O caput deste artigo não se aplica ao Docente Visitante, para o qual a validade do credenciamento será de 1 (um) ano, em consonância com o que preceitua o Art. 19 do Regimento Interno do PGTGA.

Art. 4º - **Para o primeiro credenciamento** como docente Permanente ou Colaborador, o interessado, além das exigências dispostas nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos desta resolução, deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa e atender a todos os requisitos descritos a seguir:

- i. ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos científicos nos últimos 2 (anos) anos, em revistas indexadas consideradas níveis A (A1 - A4) na área das Engenharias I no Qualis Periódicos Capes vigente (ou documento equivalente) à época da análise do seu pedido de credenciamento;
- ii. ter experiência anterior comprovada na orientação de, no mínimo, uma orientação ou coorientação de 1 (um) aluno em dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou ser jovem docente doutor. Somente no caso de jovem docente doutor serão aceitos como

requisitos mínimos orientações de bolsista de iniciação científica (IC) e/ou de trabalho de trabalho de conclusão de curso (TCC). Para ser jovem docente doutor o pesquisador deve possuir até 6 anos de doutoramento e apresentar vínculo na forma de dedicação exclusiva com a instituição de interesse;

- iii. ter demonstrado capacidade de captação de recursos através de projetos aprovados em órgãos financiadores ou em cooperação com indústrias e/ou empresas privadas, ou ainda ter participado ou estar participando nos últimos 4 (quatro) anos de projeto(s) de pesquisa financiado(s) coerentes com as linhas de pesquisa do PGTGA.

Art. 5º - Para o **recredenciamento**, o docente do programa deverá atender a todos os requisitos descritos a seguir:

- a. ter publicado (ou ter sido aceito para publicação) na forma de produção acadêmica artigos científicos no quadriênio de avaliação em revistas indexadas A (A1-A4) na área das Engenharias I pelo Qualis Periódicos Capes vigente e em outros periódicos afins a esta área de conhecimento. A produção acadêmica do docente será obtida a partir da soma da sua produção qualificada (PQ) e da sua produção não-qualificada (PNQ). A PQ será calculada pela expressão: $1*A1 + 0,90*A2 + 0,75*A3 + 0,60*A4 + 0,4*B1 + 0,3*B2 + 0,15*B3 + 0,05*B4$ ou conforme a definição vigente da Capes para este cômputo na área das Engenharias I. Para o cálculo da PNQ do docente serão considerados os periódicos com fatores de impacto (JIF) classificados a seguir: A1 (JIF > 2,772); A2 (1,611 < JIF < 2,772); A3 (1,145 < JIF ≤ 1,611) e A4 (0,551 < JIF ≤ 1,145), tomando como referência o documento JCR vigente à época de avaliação do recredenciamento. A produção não qualificada terá um valor limite de 30% da produção qualificada máxima alcançada pelo docente, considerado o total de suas orientações no quadriênio. Para docentes colaboradores só será considerada, para fins de cálculo da produtividade acadêmica, a sua produção qualificada;
- b. ter orientado ou estar orientando, no mínimo, 4 (quatro) alunos do PGTGA ao longo do quadriênio para docente permanentes. No caso de docentes colaboradores além das orientações também serão aceitas coorientações;
- c. ter oferecido 4 (quatro) turmas de disciplinas no PGTGA no quadriênio, no caso de docentes permanentes e colaboradores, recomendando-se a frequência de oferta mínima de 1 (uma) disciplina a cada ano para ambos os casos;
- d. ter demonstrado no quadriênio capacidade de captar, individualmente ou em equipe, recursos externos para a pesquisa (coordenação de projetos institucionais, auxílio-pesquisa individual, participação em projetos financiados, cooperação com setor empresarial ou industrial etc.).

Parágrafo único: A produção qualificada em artigo para docente do programa é entendida como aquela produzido com outro docente, e/ou discente e/ou egresso do PGTGA, enquanto a produção não qualificada (PNQ) se refere aos artigos produzidos sem a participação de discente, egresso ou docente do curso.

Art. 6º - O docente poderá ser **descredenciado** do PGTGA nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal de sua parte, desde que feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data prevista para seu desligamento;
- b) por solicitação formal da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado da Pós-Graduação do PGTGA, exigida a sua aprovação em reunião deste Colegiado específica para este fim, desde que haja quorum dos seus membros docentes, não sendo considerado o voto do docente a ser descredenciado;

- c) caso não atenda aos critérios exigidos para seu recredenciamento na ocasião da sua avaliação pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 7º - Os docentes que forem descredenciados poderão solicitar o recredenciamento, tão logo se reenquadrem nos critérios relacionados no Art. 4º desta resolução.

Art. 8º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do PGTGA.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2023.

Glória Maria Marinho Silva
Coordenadora do PGTGA